

**ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA
FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – FACOL

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Adotar e estimular a Monitoria Acadêmica, que será desenvolvida em conformidade com o presente regulamento, tendo como objetivo central contribuir para o desenvolvimento acadêmico-científico do discente.

Art. 2º A Monitoria Acadêmica é exercida por alunos previamente selecionados através de processo específico, sendo seus objetivos:

I - despertar nos discentes o interesse pela carreira docente ou pelo aprofundamento de estudos em uma determinada disciplina, incentivando-os também à pesquisa e às atividades de extensão;

II - oportunizar o discente em sua integração com a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O exercício da Monitoria não cria para os discentes o vínculo empregatício com a Instituição.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 3º O monitor poderá desenvolver as atividades de monitoria nas seguintes condições:

I - monitoria voluntária: O Monitor iniciará suas atividades na condição de voluntário por um período de 02(dois) semestres.

II - monitoria com bolsa de desconto: O aluno-monitor poderá concorrer ao programa de bolsa de desconto de monitorias que concede ao aluno desconto no valor de 20% (vinte por cento), incidente à mensalidade, denominada Bolsa Monitoria por um período de 02(dois) semestres.

**CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 4º A Instituição fornecerá, gratuitamente, certificado de exercício da Monitoria, constando o período e a disciplina de atuação.

Parágrafo único. O documento só será emitido se o aluno-monitor estiver devidamente regularizado com as documentações de acompanhamento de monitoria.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º As funções de monitor na Instituição, estão reservadas ao discente que atenda às seguintes condições:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, atingindo a média nas duas primeiras avaliações do semestre, ou seja, 7,0 (sete);

II - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;

III - não estar inadimplente em seu contrato financeiro com a Instituição;

IV -ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria definido e aplicado pelo Coordenador de monitoria e pelo docente, mediante regras constantes, no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As funções de monitor são exercidas em regime de no mínimo 04 (quatro) horas semanais de efetivo trabalho, sob a supervisão do Docente da disciplina objeto da Monitoria.

§ 1º O discente monitor para efeito de controle dos horários deve registrar seu ponto diretamente com o professor vinculado, conforme formulário padrão, que deverá constar a assinatura do professor-orientador.

§ 2º O (a) professor (a) da Disciplina ficará incumbido (a) de encaminhar o acompanhamento mensal de monitoria para a Coordenação de monitoria no último dia de cada mês.

§ 3º A designação do discente monitor dá-se mediante datas definidas no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria” e tem validade de 02(dois) semestres, excluindo o período de férias.

§ 4º É vedada a Monitoria em mais de uma disciplina simultaneamente.

§ 5º O monitor, após expirado seu “Termo de Compromisso” poderá concorrer a um novo Processo Seletivo de Monitoria, desde que em disciplina distinta à que já participou como monitor, submetendo-se às regras da Monitoria.

§ 6º A responsabilidade do controle das atividades do monitor é do professor-orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com as regras estabelecidas nesta portaria, e outros regulamentos expedidos pela Direção.

§ 7º De acordo com o resultado dessa avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 7º A designação de monitores obedece aos seguintes procedimentos sistemáticos:

I - ao Coordenador de Monitoria, devem solicitar autorização à Direção para publicar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria” No presente documento deve constar:

- a) indicação das disciplinas objeto da Monitoria;
- b) o número de vagas solicitadas para alunos.

II - após aprovação da Direção, autorizando o Coordenador de Monitoria a divulgar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”, lançando as inscrições para a seleção dos monitores;

III – os alunos interessados devem realizar sua inscrição seguindo o edital de monitoria, anexando à documentação necessária prevista neste regulamento;

IV -a coordenação de monitoria após aprovação dos selecionados, pelo processo seletivo, deverá registrá-los como monitores;

V- o discente-monitor juntamente com o professor-orientador deverá firmar o “Termo de Compromisso” e entregar a coordenação de monitoria;

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do(a) Monitor(a)

Art. 8º São atribuições do monitor:

I - auxiliar o docente em atividades relacionadas com a disciplina, no atendimento de grupos de estudo ou em atividades laboratoriais, quando houver;

II - prestar atendimento individual a alunos em caso de dúvidas (plantão de dúvidas) ou orientações acerca de pesquisa bibliográfica, trabalhos de campo ou outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;

III - realizar leituras suplementares para o auxílio às atividades desenvolvidas;

IV - colaborar para o melhor entrosamento entre professor e alunos, visando ao aprimoramento das atividades pedagógicas;

V - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

VI - seguir todas as regulamentações sobre Monitoria.

Art. 9º É vedado ao Monitor:

I - substituir o professor na regência de aulas;

II - executar funções administrativas;

III - elaborar ou corrigir provas e exames;

IV - acumular monitorias e bolsas;

V - atribuir notas e frequência.

Seção II

Do(a) Docente Responsável pela Monitoria de Ensino

Art. 10 São atribuições do docente:

I - orientar o monitor(a) no desempenho de suas atividades;

II - promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos de componente curricular;

III - avaliar, de forma mensal, o desempenho do monitor;

IV - acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor;

V - encaminhar mensalmente à coordenação de monitoria a frequência do monitor;

VI- identificar possíveis falhas de conduta do(s) monitor(es) e comunicar a coordenação de monitoria afim de que sejam tomada as medidas cabíveis.

Art. 11 É vedado ao docente:

I - solicitar o monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina ou prática pedagógica;

II - liberar o acesso do monitor ao sistema de controle acadêmico, inserindo notas e frequência;

III - Convocar o monitor para correção de avaliações e realização de chamadas de frequência;

IV - Liberar o acesso dos monitores às áreas restritas administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art.12 Será desligado do programa o aluno que:

I - não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa;

II - não entregar as atas de frequência por dois meses consecutivos;

III - não realizar as atividades propostas pelo docente;

Art.13 A Coordenação de monitoria e o professor orientador deverão preencher parecer de desligamento e arquivar para futuras indagações.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14 Ao final do exercício da monitoria, deve ser emitido certificado pela Direção pedagógica juntamente com a coordenação de monitoria, que comprovará o cumprimento efetivo, pelo(a) estudante, de suas funções.

Parágrafo único. Para recebimento do certificado, o(a) monitor(a) deve entregar todos os relatórios mensais e final de atividades do período de exercício da monitoria.

Art.15 Os(as) monitores(as) dos cursos de graduação, mediante apresentação de certificado, podem requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Monitoria nos limites de sua competência.